



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-TP-INFR.

DOUGLAS SANTOS CUNHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.405.398/0001-81, com sede na Avenida Oliveira Paiva, nº 1600, Sala 11, Cidade dos Funcionários, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.822-130, por seu representante infra-assinado, com endereço residente e domiciliado na Rua Senador Carlos Jereissati, nº 575, Jardim das Oliveiras, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.874-140, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**, nos termos do Edital e da Lei Federal nº. 8666/93, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Edital tem o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA UMA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo, conforme segue:

I- PROJETO BÁSICO E COMPOSIÇÃO DE BDI.

CNPJ: 39.405.398/0001-81

ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, Nº1600, Loja 11, Cidade dos Funcionários.

CEP:60822-130

DSC SERVIÇOS
Douglas Santos Cunha
Locações e Serviços
dscservicos.ce@gmail.com



As composições de preços do presente edital apresentam vícios no acréscimo em seus cálculos. Pois os mesmos, adotando a desoneração da folha de pagamento em seu BDI (CPRB – quando tiver desoneração INSS) de 4,50%, em seus cálculos foi feito o cálculo de 20% de INSS sobre os salários.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TURURU (CE).

LOCAL: MUNICÍPIO DE TURURU

BASE DE PREÇO: COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - SETEMBRO DE 2012

COMPOSIÇÃO DE BDI		%
CD	DESCRIÇÃO	
	Despesas Indiretas	
AC	Administrativa central	5,00
DF	Despesas Financeiras	0,99
R	Riscos	1,27
	Benefício	2,97
B + G	Garantia/seguros	4,22
L	Lucro	
		19,15
I	Impostos	0,62
PIB	IRPJ	3,00
COFINS	COFINS	5,00
ISE	ISE	4,00
CPRB (2%, apenas quando tiver desoneração INSS)	TOTAL DOS IMPOSTOS	19,63
	BDI =	38,62%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + B + G)(1 + DF)(1 + I)}{(1 - D)}$$


ITEM	FUNÇÃO	SAL. MENSAIS	PGTS-13º
2.1	AJUDANTES	R\$ 1.277,50	R\$ 102

Engenheiro Civil
Cristiano César

ITEM	VALOR REFERENCIAL	VALOR UNIT. REFERENCIAL	QUANT.	TOTAL
45.21	R\$ 400,00	R\$ 2.500,00	0,001	R\$ 17.500,00
				R\$ 17.500,00

ITEM	INSUMO	PREÇO (R\$)	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL	VALOR GRUPO ANUAL
1	CADEIRA	20,00	3,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
2	CABEÇA	20,00	3,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
3	VAL. CARRÃO	10,00	3,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
4	MOEDAS	4,00	251,00	R\$ 1.604,00	R\$ 3.104,00
5	MOEDAS	4,00	5,00	R\$ 20,00	R\$ 3.124,00
6	MOEDAS	17,00	1,00	R\$ 17,00	R\$ 3.141,00
7	MOEDAS	14,00	30,00	R\$ 420,00	R\$ 3.561,00
			TOTAL	R\$ 4.991,00	

ITEM	PREÇO UNITÁRIO	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
1	R\$ 1.277,50	102	R\$ 130.305,00
2	R\$ 1.277,50	102	R\$ 130.305,00
3	R\$ 1.277,50	102	R\$ 130.305,00
4	R\$ 1.277,50	102	R\$ 130.305,00
5	R\$ 1.277,50	102	R\$ 130.305,00
6	R\$ 1.277,50	102	R\$ 130.305,00
7	R\$ 1.277,50	102	R\$ 130.305,00
		TOTAL	R\$ 781.830,00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	AVANÇO E DESONERAÇÃO INSS EQUIPAMENTOS	R\$ 3.000,00
	TOTAL SEMER	R\$ 3.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL
1	SALÁRIOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	R\$ 781.830,00
2	IMPOSTOS E TAXAS	R\$ 47.325,00
3	DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 3.000,00
4	DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 299.905,00
	TOTAL SIMPLES	R\$ 1.132,00
	TOTAL BDI - 38,62%	R\$ 378.949,00
	TOTAL GERAL	R\$ 1.510,779,00
	EQUIPES	1.144,00
	PREÇO UNITÁRIO	1.144,00

Engenheiro Civil
Cristiano César



A desoneração da folha permite às empresas dos setores beneficiados pagarem alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta, em vez de 20% sobre a folha de salários.

BDI com desoneração é uma medida governamental onde as leis estabelecem a desoneração da folha de pagamento para determinados segmentos da construção civil, substituindo a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) referente aos 20% (vinte por cento) sobre a folha, por uma Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Isso porque a alíquota e a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, anteriormente previstas no percentual de 20% sobre a folha de pagamento, foram substituídas por outro percentual, aplicado sobre o valor da receita bruta. Assim, os encargos sociais foram reduzidos e o BDI aumentado para atender às novas exigências.

O custo da mão de obra na indústria da construção varia sensivelmente com a taxa de encargos sociais considerada, que pode ou não sofrer a chamada desoneração.

O termo está relacionado ao percentual destinado para o INSS. A contribuição para a previdência social é estabelecida por Lei em 20% e é recolhida mensalmente sobre a folha de pagamento.

Com o objetivo de diminuir a carga tributária das organizações e favorecer a economia, o governo federal instituiu a desoneração da folha de pagamento, por meio da Lei 12.546. Nessa situação, a empresa substitui a contribuição previdenciária sobre os salários por um tributo sobre sua receita bruta (CPRB).

Em 2013, a Lei 12.844 estendeu a desoneração a empresas de segmentos da construção civil. A partir de então, passaram a existir dois tipos de tabelas de encargos sociais para orçamentos de obra:

- Sem desoneração (não desonerada): considera a contribuição de 20% ao INSS;
- Com desoneração (desonerada): sem contribuição ao INSS.

Sobre planilhas orçamentárias de obras públicas, em publicação de 2014, o TCU orienta que *ao orçar edificações, rodovias, ferrovias, sistemas de saneamento, obras de infraestrutura urbana e outras tipologias de obras desoneradas, deve-se*

CNPJ: 39.405.398/0001-81

ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, Nº1600, Loja 11, Cidade dos Funcionários.

CEP: 60822-130



obrigatoriamente utilizar o percentual de encargos sociais considerando a desoneração da folha de pagamento.

Entretanto, com a Lei 13.161, de 2015, a aplicação da desoneração tornou-se facultativa. Assim, o contribuinte pode escolher qual forma de tributação é a mais vantajosa no seu caso. No setor da construção civil, a opção pela tabela desonerada é formalizada por matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) e ocorre por obra, durando até o seu encerramento.

Em decisão de 2015, o TCU afirma que não há amparo legal para que a Administração Pública adote dois orçamentos diferentes (com e sem desoneração) como critério de aceitabilidade de preços máximos. Desta forma, o orçamento base elaborado precisa informar as considerações feitas sobre os encargos sociais e o edital deve permitir a apresentação de propostas com ou sem desoneração da folha de pagamento. Alguns órgãos adotam a planilha de maior valor, a fim de permitir maior flexibilidade por parte das empresas.

A análise da aceitabilidade das propostas deve ocorrer de acordo com a opção de tabela feita pela empresa licitante. A planilha de custos anexada ao edital serve como um referencial para a elaboração das propostas dos licitantes, mas cada empresa deve considerar o regime de tributação ao qual está submetida, verificando a possibilidade e o desejo de adoção das tabelas desoneradas para formular sua proposta.

II- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e a Tomada de Preços no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da licitação, em razão das necessárias adequações.

CNPJ: 39.405.398/0001-81

ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, Nº1600, Loja 11, Cidade dos Funcionários.

CEP:60822-130



Por fim, comunicamos que diante das infrações apresentadas, encaminhamos cópia da presente peça junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para manifestar-se diante das irregularidades apresentadas.

Fortaleza/CE, 25 de novembro de 2022.

DOUGLAS SANTOS CUNHA
DOUGLAS SANTOS CUNHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS
Douglas Santos Cunha
RG nº 20077214336 SSPDS CE

CNPJ: 39.405.398/0001-81

ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, Nº1600, Loja 11, Cidade dos Funcionários.

CEP: 60822-130